



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2024	
AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S) Vereador EDILBERTO BORGES	Ementa: Modifica o art. 13, do Projeto de Lei nº 160/2024, que 'Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho" ou "contrato de gestão", no âmbito da administração pública direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Teresina, Estado do Piauí, e dá outras providências.'

Art. 1º O Projeto de Lei nº 160/2024, que 'Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado "contrato de desempenho" ou "contrato de gestão", no âmbito da administração pública direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Teresina, Estado do Piauí, e dá outras providências.', passa a ter a seguinte redação, com a modificação do art 13, dando-lhe a seguinte e nova redação:

"Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de agosto de 2024."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 10 de dezembro de 2024.

*lido e
Aprovado
31/12/24.*

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701 OLIVEIRA:27327701.120
320 Data: 2024.08.23
10:52:23 -0100

Vereador **EDILBERTO BORGES – DUDU**
(PT)





JUSTIFICATIVA

Conforme consta da Mensagem nº 035/2024, de 09.12.2024, o Projeto de Lei nº 160/2024, que *Regulamenta o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado “contrato de desempenho” ou “contrato de gestão”, no âmbito da administração pública direta e das autarquias e fundações públicas do Município de Teresina, Estado do Piauí, e dá outras providências*, tem como objetivo primordial a regulamentação do contrato de gestão no âmbito do Município de Teresina.

Acreditamos que a modificação proposta, relativamente ao Art. 13, com a introdução do texto de retroação dos efeitos, corrobora com este objetivo, pois porporcionará a oportunidade de viabilizar os contratos de gestão já elaborados pela Fundação Municipal de Teresina – FMS no segundo semestre de 2024 e que aguardam a edição da nova Lei de forma para dar-lhes a necessária fundamentação legal, evitando-se, com isso, em nome do princípio da economia, a reedição e republicação dos referidos contratos, dando-lhes eficácia imediata com a publicação da Lei.

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresentamos esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 160/2024.

Câmara Municipal de Teresina, em 10 de dezembro de 2024.

EDILBERTO BORGES
DE
OLIVEIRA:27327701
320

Assinado de forma digital
por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:27327701-320
Data: 2024.08.23
10:52:23 -03'00'

Vereador **EDILBERTO BORGES – DUDU**

(PT)

